

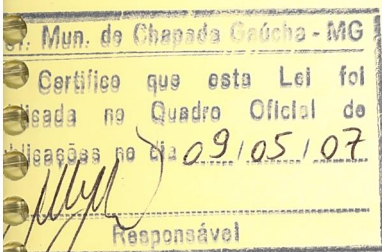


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI N.º 397 / 2007



“Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, para representar a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, exclusiva e especificamente, para requerer devolução de valores arrecadados pela Previdência Social, na esfera administrativa ou judicial, relativos a créditos constituídos com base na alínea “h” do Inciso I do Artigo 12 de Lei 8.212 / 91, acrescentada pelo § 1º do Artigo 13 da Lei 9.506/97 e dá outras providências”.

Considerando que a Previdência Social através da Secretaria da Receita Previdenciária desconhece a competência dos Presidentes das Câmaras Municipais como representantes plenos daqueles entes, e entendendo ser o Município através da Prefeitura Municipal, representado pelo seu gestor, responsável pelas obrigações previdenciárias da Câmara;

Considerando ainda, a necessidade da Câmara Municipal em litigar na esfera administrativa ou jurídica ou jurídica objetivando a devolução de valores arrecadados relativos a créditos constituídos referentes ao recolhimento da parte patronal, com base na alínea “h” do inciso I do Artigo 12 da Lei 8.212 / 91, introduzida pelo § 1º do artigo 13 da Lei 9.506/97.

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, com fulcro no “caput” do Artigo 107 da Lei Orgânica do Município, por seus representantes legais, em nome do povo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a representar a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, exclusiva e especificamente, para pleitear, tanto na esfera administrativa quanto na judiciária, junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social – Secretaria da Receita Previdenciária, a devolução dos valores correspondentes a crédito constituído referente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

parte patronal relativa ao recolhimento feito pela Câmara Municipal no período de 30.10.1997 a 18.09.2004.

Art. 2º Os valores auferidos como resultados dessa devolução deverão ser repassados pela Prefeitura Municipal à Câmara Municipal imediatamente após sua liberação pela Secretaria da Receita Previdenciária.

Parágrafo Único – Poderá o Prefeito Municipal, anteriormente à prestação de contas e ao repasse de que trata este artigo, liquidar quaisquer débito existente para com o INSS, referente à parte patronal da Câmara Municipal, repassando à Câmara, neste caso, o saldo da devolução.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 09 de Maio de 2007.


José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal

